



LOCALIZA RENT A CAR S/A  
AGENCIA CENTRO TRES RIOS  
R DOUTOR VASCONCELOS, 82 - CENTRO  
25804-240 - TRES RIOS - RJ  
CNPJ - 16.670.085/0535-18

**ASSISTÊNCIA A CLIENTES**  
TEL 0800 979 2020 - FAX (31) 3247-7680  
**RESERVAS 24 HORAS**  
[www.localiza.com](http://www.localiza.com)  
0800 979 2000

**FATURA / DUPLICATA**

**Nº: ACTSR - 4328**

CLIENTE CELSO ALENCAR RAMOS JACOB  
ENDEREÇO R PROFESSOR JOAQUIM JOSE FERREIRA, 14 405 - CENTRO  
CEP/CID/UF 25804020 - TRES RIOS - RJ

CÓDIGO 05994319  
CPF 381.082.167-53

DATA DE EMISSÃO 07/10/2016

**DESCRIÇÃO**

**VALOR**

ALUGUEL CONFORME CONTRATO **TSRF001752017**

R\$ 3.771,50

VALOR DO SEGURO

R\$ 99,00

**PAGO**

**VENCIMENTO**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**VALOR TOTAL**

07/10/2016

À VISTA

R\$ 3.870,50

OB. INSCRIÇÕES

Não contribuinte de ISS s/locação cfe. LC n. 116/03

Recebido em: 30/09/2016



Sacador:

Aceite:

**Contrato de Aluguel de Carros/Proposta de Seguro**N° **TSRF001752017****Fechado  
ACTSR-4328****Cliente:** 05994319 **CELSO ALENCAR RAMOS JACOB** **Condutor:** 5998266 **VALDONIER FERREIRA DA SILVA**

<b>Veículo:</b> PWU5221 Fluence	<b>Indenização por Custos Operacionais:</b>
<b>Grupo Utilizado:</b> L - Executivo Especial	Danos ao Carro: 6500,00
<b>Grupo Cobrado:</b> L - Executivo Especial	Danos a Terceiros: 1000,00
<b>Saída / Vigência Seguro:</b> 31/08/2016 11:17 Agencia Centro Tres Rios	Danos PT/Furto/Roubo: 13000,00
<b>Retorno / Vigência Seguro:</b> 30/09/2016 11:17 Agencia Centro Tres Rios	<b>Km / Tanque:</b> 29.525 Km tanque 8/8
<b>Utilização:</b> 30 Diárias 0 Hora 0 Minuto	34.525 Km tanque 8/8
	5.000 Km

**Tarifa:** AA0J0W - Aluguel Mensal - 5000Km**Forma de Pagamento:**

À Vista

<b>Demonstrativo de Valores:</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Desconto (%)</b>	<b>Desconto (R\$)</b>	<b>Valor Líquido</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Final</b>
Diária	112,57			112,57	30,00	3377,19
Prêmio Diário Total RCF	3,30			3,30	30,00	99,00
Condutor Adicional	7,00				30,00	210,00
Taxa 5%						184,31
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>3870,50</b>
<b>VALOR PAGO PELO CLIENTE</b>						<b>3870,50</b>
<b>SALDO DEVIDO</b>						<b>0,00</b>

Observações:



Por este instrumento particular, as partes acima qualificadas celebram contrato de locação de veículo nas condições abaixo ajustadas:

**Cláusula 1ª:** O CLIENTE declara que devolveu o carro alugado na data acima e que conferiu e aprovou os valores da locação, sob pena de sua omissão implicar em anuência, na forma do art. 1111 do Código Civil.**Cláusula 2ª:** O CLIENTE declara que tomou conhecimento prévio e anuiu às Condições Gerais do Contrato de Aluguel de Carros e Seguro, registradas sob o número 1176324 junto ao Cartório de Títulos e Documentos de Belo Horizonte/MG, bem como às Condições Gerais que regem o contrato de seguro do carro.**OBRIGADO POR SEGUIR  
COM A LOCALIZA**

Baixe o nosso aplicativo

ASSISTÊNCIA A CLIENTES

0800 979 2020

www.localiza.com

Acesse e responda nossa pesquisa de satisfação e consulte os pontos acumulados nesta locação

CONTRON

1950

REPUBLICA ARGENTINA GOBIERNO

MINISTERIO DE ECONOMIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO Y LICENCIAS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

USADO POR LOS SILOS

REGISTRO DE VEHICULOS

REPUBLICA ARGENTINA

MINISTERIO DE ECONOMIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO Y LICENCIAS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

SEGURIDAD LIDER - DP - M



Isenção de ISS:

Prezado Senhor,

A Lei Complementar nº 116, publicada no DOU de 01/08/2003, introduziu importantes alterações na tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em vigor a partir da data de sua publicação.

Mais especificamente, no que se refere às operações realizadas pela Localiza, foi reconhecida a não incidência de ISSQN sobre aluguel de carros, através do veto ao item 3.01 (locação de bens móveis) da Lista de Serviços anexa ao projeto nº 161/89 que deu origem à Lei Complementar 116/03.

Assim, em razão do veto, conclui-se que a empresa não é contribuinte do ISS, já que a locação de veículos não se encontra dentre às atividades descritas na referida Lista de Serviços.

Dessa maneira, como a locação de bens móveis não se enquadra nas prestações de serviços descritas na Lei Complementar nº 116/03 (obrigação principal), a empresa não está obrigada ao cumprimento das obrigações acessórias relativas à exação, tais como a emissão de nota-fiscal, pois estas só existem "no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos", ou seja, para auxiliar o cumprimento da obrigação principal (artigo 113 do CTN).

Uma vez recepcionado o disposto acima pela legislação municipal, não cabe à Localiza emitir Nota Fiscal quando da locação de seus veículos e, tampouco, nos pedidos de reembolso. As Prefeituras dessas cidades já nos informaram que não irão mais permitir a impressão de Notas Fiscais, bem como sua utilização, para a locação de carros.

Desta forma, o documento fiscal válido para cobrança e comprovação junto à Fazenda passa a ser a fatura. Tal previsão, para uso da fatura como documento fiscal válido, encontra respaldo no artigo 1º da Lei nº 8.846/94, cujo texto é o seguinte:

"Art. 1º A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação.

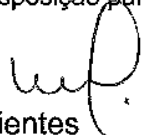
§º 1º O disposto neste artigo também alcança:

- a) a locação de bens móveis e imóveis;
- b) quaisquer outras transações realizadas com bens e serviços, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas".

§ "2º O Ministro da Fazenda estabelecerá, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, os documentos equivalentes à nota fiscal ou recibo podendo dispensá-los quando os considerar desnecessários".

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,

  
Assistência a clientes  
Localiza Rent A Car.



Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas

### PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	setembro de 2016
Código Fipe:	025174-7
Marca:	Renault
Modelo:	FLUENCE Sedan Dynamique 2.0 16V FLEX Aut
Ano Modelo:	2016 Gasolina
Autenticação	381rrj5s8hy1
Data da consulta	segunda-feira, 10 de outubro de 2016 16:09
Preço Médio	R\$ 65.990,00